



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de janeiro, nº53 - Bairro 06 de agosto

LEI MUNICIPAL Nº2.280, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Institui a Semana da Cultura Religiosa Cristã no Município de Rio Branco e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio Branco, a Semana da Cultura Religiosa Cristã, a ser comemorada anualmente, no mês de agosto, onde o verão é intenso.

Parágrafo único - A Semana da Cultura Religiosa Cristã passará a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Rio Branco.

Art. 2º - A Semana da Cultura Religiosa Cristã tem por finalidade divulgar a cultura cristã, mediante realização de diversas atividades, sendo um evento de conagração de todas as igrejas cristãs, independentemente da ordem denominacional, podendo ter a colaboração do Poder Público.

Art. 3º - Somente as igrejas registradas na forma da legislação civil terão acesso aos benefícios desta Lei.

Art. 4º - Competirá às igrejas adotarem a Semana da Cultura Religiosa Cristã a fim de incluí-la em seu calendário de comemorações e festividades.

Art. 5º - Durante a semana será realizada programação que remeta à cultura cristã por meio de:

- I - apresentação de grupos musicais, teatro e dança;
- II - palestras e exposições;
- III - eventos culturais e esportivos;
- IV - cultos religiosos;
- V - exibições de filmes e qualquer manifestação que se adéque à cultura local;
- VI - feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;
- VII - outras atividades que venham a ser julgadas pertinentes.

Parágrafo único - A Semana da Cultura Religiosa Cristã contemplará a realização, no último dia de suas atividades, da "Marcha para Jesus."

Art. 6º - Para a realização dos eventos constantes no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 28 de fevereiro de 2018.

Manuel Marcos
Presidente

Publicado no DOE/AC
Nº 12.250 Pág. 77
Em: 01 / 03 / 2018